

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”)

PROCESSO Nº 8001238-77.2025.8.05.0081

SIDNEY CARLOS OSVIANI

MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI

AUGUSTO OSVIANI

LOURDES OSVIANI

Em conjunto denominados “Grupo Osviani” ou Recuperandos



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
3. CAUSAS DA CRISE	4
4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO E ESTRUTURA DO PASSIVO	4
5. PROPOSTAS E MECANISMOS DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL	5
5.1. Reestruturação Financeira	5
a) Repactuação das Dívidas	6
b) Atualização Monetária e Juros	6
c) Carência e Prazos de Pagamento	6
d) Financiamentos	6
e) Alienação de Ativos	7
5.2. Reestruturação Operacional	7
5.3. Indicadores de Monitoramento	7
5.4. Viabilidade da Reestruturação	7
6. TRATAMENTO ESPECÍFICO POR CLASSE DE CREDORES	7
6.1. Classe I – Créditos Trabalhistas	8
6.2. Classe II – Créditos Com Garantia Real	8
a) Natureza e Características	8
b) Proposta de Pagamento	9
6.3. Classe III – Créditos Quirografários	10
a) Natureza e Características	10
b) Proposta de Pagamento	10
6.4. Classe IV – Créditos De Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	12
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA	12
8. GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO JUDICIAL E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA	12
8.1. Estrutura de Governança e Responsabilidade Administrativa	13
8.2. Fiscalização pelo Administrador Judicial	13
8.3. Relatórios de Acompanhamento e Prestação de Contas	13
8.4. Mecanismos de Transparência e Comunicação com os Credores	14
8.5. Revisão e Atualização do Plano	14
9. DISPOSIÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	14
9.1. Finalidade e Vinculação do Plano	14
9.2. Da Boa-fé e da Colaboração com o Juízo e o Administrador Judicial	15
9.3. Vigência e Duração do Plano	15
9.4. Casos Omissos e Interpretação	15
9.5. Declaração dos Administradores e Autorização para Protocolo Judicial	15



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

1. INTRODUÇÃO

1. O presente Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos, produtores rurais que exercem atividade agrícola de forma organizada, contínua e profissional, assegurando a preservação da atividade produtiva, da função social da empresa rural e a tutela do interesse coletivo dos credores, em observância aos princípios que regem o regime recuperacional.
2. Elaborado em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, especialmente com os arts. 47, 50 e 53, o presente plano orienta-se pelo princípio da preservação da empresa, compreendida, no contexto da atividade rural, como instrumento de geração de riqueza, manutenção de empregos, circulação de bens e desenvolvimento regional. Para tanto, propõe a reorganização do passivo, a adequação do fluxo de caixa à capacidade de pagamento dos Recuperandos e a preservação dos bens e ativos necessários à continuidade da exploração agrícola.
3. As medidas previstas buscam promover o reequilíbrio financeiro dos Recuperandos de forma gradual, criando condições para a retomada da regularidade operacional, o cumprimento das obrigações assumidas e o restabelecimento das relações jurídicas mantidas com credores, fornecedores e parceiros comerciais, assegurando, ao final, a viabilidade econômica da atividade rural e a maximização do retorno dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

2. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

4. Os Recuperandos integram o denominado Grupo Osviani, composto por produtores rurais pessoas físicas que exercem, de forma profissional, contínua e organizada, atividade econômica voltada à produção agrícola, especialmente o cultivo de grãos, com atuação nos Estados da Bahia, Piauí e Mato Grosso.
5. A atividade rural é desenvolvida de maneira integrada e familiar, mediante comunhão de esforços produtivos, compartilhamento de áreas agrícolas próprias e arrendadas, maquinário, insumos, mão de obra e recursos financeiros, bem como com centralização das decisões estratégicas, financeiras e operacionais no principal estabelecimento reconhecido nos autos da recuperação judicial. Tal organização evidencia unidade econômica e funcional entre os integrantes do grupo.
6. Os Recuperandos exercem atividade rural de forma regular há mais de dois anos, encontram-se inscritos nos cadastros fiscais e registrais competentes e preenchem os requisitos previstos no art.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

48 da Lei nº 11.101/2005, estando legitimados ao ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial conjunta.

7. A condução das atividades e a execução do presente Plano de Recuperação Judicial serão realizadas diretamente pelos próprios Recuperandos, com apoio de assessoria contábil e jurídica, responsáveis pelo controle financeiro, organização das informações contábeis e observância das determinações legais e judiciais aplicáveis ao processo recuperacional.
8. A estrutura administrativa adotada, de caráter centralizado, mostra-se compatível com a natureza da atividade rural desenvolvida, assegurando controle operacional, transparência e condições para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente plano.

3. CAUSAS DA CRISE

9. A crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos decorre da conjugação de fatores externos e conjunturais, de natureza climática, econômica e financeira, que comprometeram a liquidez, o capital de giro e a geração de caixa da atividade agrícola desenvolvida pelo Grupo.
10. Eventos climáticos adversos, especialmente a irregularidade das chuvas e períodos de estiagem, ocasionaram frustração de safras em ciclos recentes, impactando diretamente a produtividade e a previsibilidade das receitas, em atividade fortemente dependente de condições naturais.
11. Paralelamente, verificou-se elevação significativa dos custos de produção, notadamente de insumos agrícolas e despesas logísticas, aliada ao aumento das taxas de juros e à restrição do crédito rural, o que dificultou a rolagem das dívidas de custeio e investimento necessárias à manutenção do ciclo produtivo.
12. Nesse contexto, o endividamento contraído para custeio e investimento agrícola tornou-se incompatível, no curto prazo, com a capacidade de pagamento dos Recuperandos, tornando necessária a reorganização global e ordenada do passivo por meio da recuperação judicial, como instrumento adequado para preservação da atividade produtiva e satisfação coletiva dos credores.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO E ESTRUTURA DO PASSIVO

13. O Grupo apresenta, no momento, desequilíbrio econômico-financeiro, caracterizado por insuficiência de capital de giro, restrições de liquidez e endividamento incompatível, no curto



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

prazo, com a capacidade de geração de caixa da atividade agrícola, circunstância que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

14. Não obstante, os Recuperandos mantêm estrutura produtiva ativa e funcional, composta por áreas agrícolas próprias e arrendadas, bem como por maquinário e equipamentos essenciais à exploração rural, diretamente vinculados à produção e à geração de receitas futuras. A atividade agrícola é desenvolvida de forma integrada e contínua, amparada por contratos de arrendamento, fornecimento de insumos e comercialização da produção, os quais, uma vez preservados, permitem a manutenção do ciclo produtivo e a recomposição gradual do fluxo de caixa.
15. O passivo consolidado do Grupo totaliza R\$ 12.283.415,11 (doze milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos), conforme relação apresentada e validada nos autos, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

Classe	Natureza do Crédito	Valor (R\$)	Percentual (%)
II	Créditos com Garantia Real	11.504.128,23	93,66
III	Créditos Quirografários	779.286,88	6,34
Total		12.283.415,11	100%

16. Embora relevante, a dívida mostra-se passível de reorganização em bases compatíveis com a realidade econômico-financeira do Grupo, mediante a manutenção das atividades produtivas e a adoção das medidas de reestruturação previstas neste Plano, voltadas à adequação do serviço da dívida à capacidade efetiva de pagamento dos Recuperandos.

5. PROPOSTAS E MECANISMOS DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL

17. O Grupo Osviani, diante da situação econômico-financeira exposta e do passivo consolidado de **R\$ 12.283.415,11 (doze milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos)**, apresenta propostas de reestruturação destinadas a viabilizar a preservação da empresa, a manutenção da atividade produtiva e a satisfação dos credores, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020.
18. As medidas aqui descritas foram elaboradas a partir de estudos técnicos e projeções financeiras realistas, considerando o desempenho histórico, as condições de mercado e as possibilidades efetivas de geração de caixa operacional pelas empresas e produtores integrantes do Grupo.



5.1. Reestruturação Financeira

19. A reestruturação financeira do Grupo Osviani será implementada mediante os seguintes instrumentos e mecanismos:

a) Repactuação das Dívidas

20. Os créditos sujeitos à recuperação judicial serão repactuados em novos prazos e condições de pagamento, conforme cronograma específico por classe de credor (detalhado adiante), com carência inicial para recomposição do capital de giro e pagamentos a partir do segundo exercício de vigência do plano.

b) Atualização Monetária e Juros

21. Os valores serão atualizados pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios após o ajuizamento do pedido, conforme previsto na jurisprudência consolidada do STJ.

c) Carência e Prazos de Pagamento

22. Os pagamentos observarão o cronograma estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, com início após o período de carência previsto para cada classe, quando aplicável.

23. As parcelas de periodicidade anual serão adimplidas até 30 de junho de cada exercício, assegurando alinhamento com o ciclo financeiro da atividade agrícola e previsibilidade no cumprimento das obrigações.

d) Financiamentos

24. Os Recuperandos vêm envidando esforços para a captação de financiamento na modalidade DIP (*Debtor in Possession*), mediante tratativas avançadas com empresas parceiras e agentes do agronegócio, com vistas à obtenção de recursos destinados à sustentação e continuidade da atividade agrícola.

25. A eventual contratação do financiamento será oportunamente submetida à análise e autorização do Juízo da Recuperação Judicial, em estrita observância aos arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, assegurando-se transparência, controle judicial e preservação do equilíbrio entre os interesses dos Recuperandos e da coletividade de credores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

26. Os recursos a serem captados, caso aprovados, terão destinação exclusiva à atividade produtiva, especialmente para a aquisição de insumos agrícolas indispensáveis às próximas safras, recomposição do capital de giro e manutenção do ciclo operacional, constituindo instrumento relevante para a preservação da atividade rural, a geração de receitas futuras e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente plano.

e) Alienação de Ativos

27. Não se descarta a alienação controlada de ativos, tais como equipamentos ociosos, veículos antigos e imóveis sem função produtiva direta, mediante autorização judicial e supervisão do Administrador Judicial.

28. Os valores obtidos serão integralmente direcionados à amortização de passivos, observada a proporcionalidade entre as classes de credores.

5.2. Reestruturação Operacional

29. No âmbito operacional, os Recuperandos adotarão medidas voltadas à racionalização das atividades agrícolas, redução de custos e aumento da eficiência produtiva, compreendendo, principalmente, a revisão de despesas fixas, a renegociação de contratos de arrendamento e insumos, o uso racional de maquinário e recursos produtivos e o acompanhamento periódico dos resultados operacionais, com apoio de assessoria técnica quando necessário.

5.3. Indicadores de Monitoramento

30. Para fins de transparência e acompanhamento do cumprimento do plano, serão adotados indicadores de desempenho, acompanhados periodicamente pelo Administrador Judicial, consistindo, no mínimo, em: fluxo de caixa operacional, evolução do passivo, relação dívida/receita operacional e cumprimento dos pagamentos por classe de credores.

5.4. Viabilidade da Reestruturação

31. As medidas ora propostas permitem a manutenção da capacidade produtiva e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do grupo, garantindo o pagamento gradual e realista das obrigações.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

32. O fluxo de caixa projetado indica sustentabilidade operacional e capacidade de adimplemento integral dentro do prazo de vigência do plano, com perspectiva de retomada do crédito e estabilidade financeira ao longo dos próximos exercícios.

6. TRATAMENTO ESPECÍFICO POR CLASSE DE CREDORES

33. Em observância ao disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano estabelece, de forma detalhada, o tratamento conferido a cada classe de credores, de modo a assegurar isonomia, proporcionalidade e viabilidade econômica, preservando o equilíbrio entre os interesses dos Recuperandos e dos credores.

34. As condições aqui apresentadas refletem as premissas de sustentabilidade financeira do Grupo Osviani, baseadas em projeções realistas de fluxo de caixa, resultado operacional e capacidade de pagamento.

6.1. Classe I – Créditos Trabalhistas

35. Não há, na presente data, credores trabalhistas arrolados no Quadro Geral de Credores. Caso venha a ocorrer a habilitação superveniente de crédito trabalhista, os valores reconhecidos até o limite legal de 20 (vinte) salários-mínimos por credor serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do presente plano, sem incidência de atualização monetária e juros remuneratórios, observando-se, em qualquer hipótese, que o prazo total de pagamento não excederá o limite máximo estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

36. O montante que exceder o teto de 20 (vinte) salários-mínimos será reclassificado e adimplido conforme as condições da Classe III – Quirografários. Créditos trabalhistas controvertidos ou habilitações retardatárias observarão as mesmas regras acima a partir da data de sua liquidez e inclusão judicial.

37. Eventuais créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por força do art. 54, § 1º, da LREF.

6.2. Classe II – Créditos Com Garantia Real

- Valor Consolidado: R\$ 11.504.128,23 (93,66% do total do passivo)



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

a) Natureza e Características

38. Os créditos desta classe decorrem de contratos de financiamento rural, investimento e capital de giro, garantidos por bens móveis e imóveis de uso essencial, celebrados com instituições financeiras, cooperativas de crédito e fornecedores. As garantias abrangem máquinas agrícolas, veículos, imóveis rurais e alienações fiduciárias de grãos e insumos.

b) Proposta de Pagamento

b.1) Opção A

39. Os Credores com Garantia Real que optarem expressamente por esta modalidade de pagamento receberão, em parcela única, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seus respectivos Créditos com Garantia Real, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, sem incidência de correção monetária ou quaisquer encargos.

40. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no parágrafo supra acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

41. Confira-se tabela abaixo:

Condição	Descrição
Deságio	90% (noventa por cento)
Carência	Sem carência
Prazo de Pagamento	24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano.
Forma de Pagamento	Pagamento único ou parcelado, em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano.
Garantias	Mantidas conforme contratos originais, podendo ser substituídas por bens equivalentes mediante autorização judicial.

b.2) Opção B

42. Nessa opção as obrigações serão reestruturadas com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação judicial do plano, período em que não incidirá exigibilidade de principal, permitindo a recomposição do capital de giro e a estabilização operacional.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

43. Transcorrido o período de carência, o saldo remanescente será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios adicionais, preservando-se apenas a recomposição inflacionária do crédito. As garantias permanecerão íntegras nos termos dos contratos originais, admitindo-se, entretanto, a substituição por bens equivalentes em valor e liquidez, desde que previamente autorizada pelo Juízo e com ciência do Administrador Judicial, resguardada a equivalência econômica e a continuidade das atividades empresariais.
44. Portanto, as garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantidores, solidários e/ou subsidiários em contrapartida aos créditos abrangidos por este Plano continuarão em vigor até o pagamento final dos valores devidos pelo Grupo, todavia, durante a vigência do presente acordo, desde que regularmente cumprido, não poderão ser executadas pelos credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial, ficando com a sua exigibilidade temporariamente suspensa, seja em juízo ou fora dele, por força do art. 59, da LREF.
45. Confira-se tabela abaixo:

Condição	Descrição
Deságio	80% (oitenta por cento)
Carência	24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano.
Prazo de Pagamento	10 (dez) anos, após o término da carência.
Forma de Pagamento	Parcelas anuais, com atualização pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios adicionais.
Garantias	Mantidas conforme contratos originais, podendo ser substituídas por bens equivalentes mediante autorização judicial.

6.3. Classe III – Créditos Quirografários

- Valor Consolidado: R\$ 779.286,88 (6,34% do total do passivo)

a) Natureza e Características

46. Compreendem créditos sem garantias reais, oriundos de fornecedores, prestadores de serviços e obrigações contratuais diversas. São credores relevantes, porém de menor valor relativo no total do passivo, cuja satisfação depende diretamente da geração operacional de caixa.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

b) Proposta de Pagamento

b.1) Opção A

47. Os Credores que optarem expressamente por esta modalidade de pagamento receberão, em parcela única, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seus respectivos créditos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, sem incidência de correção monetária ou quaisquer encargos.

Condição	Descrição
Deságio	90% (noventa por cento)
Carência	Sem carência
Prazo de Pagamento	24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano.
Forma de Pagamento	Pagamento único ou parcelado, em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano.
Garantias	Mantidas conforme contratos originais, podendo ser substituídas por bens equivalentes mediante autorização judicial.

b.2) Opção B

48. Os credores que optarem por esta modalidade terão seus créditos submetidos a deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, de forma a compatibilizar o passivo com a capacidade de pagamento do Grupo, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, período em que não haverá exigibilidade do principal.

49. Findo o período de carência, o saldo remanescente será adimplido em 06 (seis) anos, contados do término da carência, por meio de parcelas anuais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios.

50. Confira-se tabela abaixo:

CONDIÇÃO	DESCRIÇÃO
Deságio	75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido.
Carência	24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

Prazo de Pagamento	06 (seis) anos, contados do término da carência.
Forma de Pagamento	Parcelas anuais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios.

6.4. Classe IV – Créditos De Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

51. Não há, na presente data, créditos de microempresas e empresas de pequeno porte arrolados no Quadro Geral de Credores. Caso venha a ocorrer a habilitação superveniente, os créditos serão submetidos a deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, de forma a compatibilizar o passivo com a capacidade de pagamento do Grupo, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, período em que não haverá exigibilidade do principal.
52. Findo o período de carência, o saldo remanescente será adimplido em 08 (oito) anos, contados do término da carência, por meio de parcelas anuais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios.

Tabela – Forma de Pagamento por Classe de Credores

Classe	Opção	Deságio	Carência	Prazo de Pagamento	Garantias
Classe I	—	—	—	Até 11 meses	Não aplicável
Classe II	Opção A	90%	Sem carência	Até 24 meses	Mantidas até a quitação
	Opção B	80%	24 meses	10 anos após a carência	Mantidas até a quitação
Classe III	Opção A	90%	Sem carência	Até 24 meses	Não aplicável
	Opção B	75%	24 meses	6 anos após a carência	Não aplicável
Classe IV	—	70%	24 meses	8 anos após a carência	Não aplicável

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

53. A viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborada com base em projeções realistas, considerando o histórico operacional do Grupo, as condições atuais de mercado e as medidas de reestruturação financeira e operacional previstas neste Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

54. As projeções indicam que, preservada a atividade agrícola e reorganizado o passivo, o Grupo possui capacidade de recompor gradualmente o fluxo de caixa e de honrar as obrigações assumidas, de forma compatível com sua capacidade efetiva de geração de receitas.
55. Para assegurar o cumprimento dessas projeções, os Recuperandos adotarão medidas contínuas de controle de custos, acompanhamento periódico do fluxo de caixa, racionalização das operações produtivas e renegociação de contratos essenciais, sem prejuízo da continuidade da exploração agrícola.
56. Dessa forma, o presente Plano revela-se viável e exequível, atendendo ao objetivo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ao permitir a superação da crise econômico-financeira, a preservação da atividade rural e a satisfação ordenada dos credores.

8. GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO JUDICIAL E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

57. Em observância ao disposto nos arts. 22, 51, 52 e 66 da Lei nº 11.101/2005, o Grupo adota, no âmbito do presente Plano de Recuperação Judicial, mecanismos adequados de governança, fiscalização judicial e transparência, compatíveis com sua estrutura familiar e com a natureza da atividade rural desenvolvida, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a preservação dos direitos dos credores.

8.1. Estrutura de Governança e Responsabilidade Administrativa

58. O Grupo possui estrutura de natureza familiar, sendo a administração e a condução das atividades agrícolas exercidas de forma direta pelos próprios Recuperandos, com centralização das decisões estratégicas, financeiras e operacionais no principal estabelecimento, observado o regime de cooperação e corresponsabilidade entre seus integrantes.
59. A execução do Plano será conduzida pelos Recuperandos, com o apoio de assessoria contábil e jurídica especializada, responsáveis por auxiliar no controle financeiro, na organização das informações contábeis e na observância das determinações legais e judiciais aplicáveis ao processo recuperacional.
60. Tal estrutura visa assegurar controle interno mínimo, transparência, rastreabilidade das informações e adequada comunicação com o Administrador Judicial, os credores e o Juízo da Recuperação Judicial, em consonância com os princípios da boa-fé, da responsabilidade administrativa e da prestação de contas.



8.2. Fiscalização pelo Administrador Judicial

61. O Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo Universal, exercerá as atribuições previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, incumbindo-lhe, em especial, a fiscalização do cumprimento do presente plano, mediante análise periódica das informações financeiras e operacionais, bem como a emissão de pareceres e recomendações ao Juízo e aos credores.
62. Os Recuperandos comprometem-se a assegurar ao Administrador Judicial acesso amplo e irrestrito às informações contábeis, financeiras e operacionais, garantindo transparência, cooperação e plena fiscalização durante todo o período de execução do plano.

8.3. Relatórios de Acompanhamento e Prestação de Contas

63. Durante a execução do plano, o Grupo apresentará relatórios periódicos, contendo demonstrações contábeis e fluxo de caixa atualizados, quadro de evolução de receitas e despesas, *status* dos pagamentos por classe de credores e informações sobre eventuais alienações de ativos.
64. Os relatórios serão disponibilizados ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação sempre que solicitados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhados de parecer técnico da assessoria contábil e financeira, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

8.4. Mecanismos de Transparência e Comunicação com os Credores

65. Com o objetivo de assegurar ampla transparência e comunicação direta com os credores, o grupo manterá os seguintes canais e mecanismos de divulgação:
- Comunicados formais por e-mail e correspondência – para notificação de eventos relevantes, convocações e atualizações de status;
 - Assembleias de Credores presenciais ou virtuais, com pauta prévia, atas registradas e votação conforme critérios legais;
 - Reuniões com o Administrador Judicial, destinadas à análise do cumprimento das metas e indicadores do plano.
66. Esses mecanismos visam a criar uma cultura de governança participativa, fortalecendo a confiança dos credores e assegurando a execução supervisionada e transparente do plano.



8.5. Revisão e Atualização do Plano

67. O plano poderá ser revisado ou atualizado mediante deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos casos em que (i) houver alteração significativa nas condições de mercado ou no cenário operacional do grupo; (ii) ocorrerem eventos climáticos extremos que afetem substancialmente a produtividade agrícola; ou (iii) surgirem novas oportunidades de financiamento e renegociação vantajosas aos credores, sendo certo que qualquer modificação deverá ser previamente aprovada em assembleia e submetida à homologação judicial.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

9.1. Finalidade e Vinculação do Plano

68. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com a Lei nº 11.101/2005 e, após a homologação judicial, tornar-se-á vinculante para os Recuperandos e para todos os credores sujeitos aos seus efeitos, nos termos do art. 59 da referida lei.

69. Sua finalidade é a reorganização do passivo e a viabilização do cumprimento ordenado das obrigações assumidas, conforme as condições aqui estabelecidas.

9.2. Da Boa-fé e da Colaboração com o Juízo e o Administrador Judicial

70. Os Recuperandos comprometem-se a atuar com boa-fé objetiva, transparência e cooperação plena durante toda a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, fornecendo ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação todas as informações necessárias à fiscalização do cumprimento das obrigações, bem como observando integralmente as determinações judiciais e os deveres legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

9.3. Vigência e Duração do Plano

71. O prazo de vigência do presente plano será de 12 (doze) anos, contados da data de sua homologação judicial, período no qual o Grupo se compromete a cumprir integralmente as obrigações nele previstas.

72. Concluído o adimplemento e atestada a regularidade da execução pelo Administrador Judicial, poderá ser requerido o encerramento da recuperação judicial, ainda que antes do término do prazo de vigência, com a consequente extinção do processo, nos termos do artigo 63 da 11.101/2005, hipótese em que o Grupo terá reconhecida judicialmente a extinção da recuperação e a plena



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO OSVIANI

quitação das dívidas abrangidas, restabelecendo-se integralmente sua capacidade de crédito e regularidade comercial.

9.4. Casos Omissos e Interpretação

73. Eventuais casos omissos ou situações não expressamente previstas neste plano serão solucionados com base nos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e função social da empresa, bem como nas disposições da Lei nº 11.101/2005, com observância da jurisprudência atualizada e dos entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

9.5. Declaração dos Administradores e Autorização para Protocolo Judicial

74. Os administradores e representantes legais das empresas e produtores integrantes do Grupo declaram, para todos os fins de direito, que:

- a) As informações e demonstrações apresentadas neste plano refletem a situação real, atual e fidedigna dos Recuperandos;
- b) Comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações aqui assumidas, observando a legislação vigente e as determinações do Juízo da Recuperação;
- c) Autorizam expressamente os seus advogados a protocolarem o presente Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo nº 8005857-33.2025.8.05.0022, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Comercial de Barreiras/BA, para os fins legais cabíveis.

Formosa do Rio Preto/BA, 30 de janeiro de 2026.

SIDNEY CARLOS OSVIANI

AUGUSTO OSVIANI

MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI

LOURDES OSVIANI

